

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.602/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

*Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de Orientador de Aprendizagem do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos e estabelece outras providências.*

Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 (quatro) funções públicas temporárias de Orientador de Aprendizagem para o Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – São atribuições dos orientadores de aprendizagem contratados pelo Município:

I – preparar, planejar e conduzir atividades em sala de aula;

II – elabora provas e avaliações, de acordo com o Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos;

III – conduzir a sala de aula, segundo métodos e técnicas didáticas;

IV – selecionar exercícios, analisar trabalhos dos alunos;

V – executar outras tarefas correlatas, de acordo com as diretrizes e normas do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Fica fixado o valor da hora-aula em R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O contrato administrativo estabelecerá o limite de horas-aulas prestadas mensalmente.

Art. 4º - O exercício das funções públicas de que trata a presente Lei não garante à contratada gestante a estabilidade provisória, nem os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Como contraprestação pelos serviços prestados serão disponibilizados apenas os valores devidos pelas horas-aulas efetivamente ministradas, não fazendo jus ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 6º - As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado e terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto na Lei nº 1.009, de 22 de março de 1991, e 1.562, de 18 de março de 2005.

Art. 7º - Cancelado o Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos ou expirado seu prazo de vigência, rescindir-se-ão as contratações advindas da presente Lei.

Parágrafo Único – Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.12.361.0045.2.069.31.90.04.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de outubro de 2005.

  
**JAIR ASBAHR**  
**Prefeito Municipal**